RECURSO ADMINISTRATIVO – LOTE 3

Processo Licitatório nº 24/2025**.**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de módulos sanitários pré-moldados, para entrega e instalação em diversos municípios do estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ilustríssimos Senhores membros da Comissão de Licitação,

A empresa SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa E. M. FREITAS & FREITAS LTDA classificada no Lote 3, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

I. DAS IRREGULARIDADES NO CADASTRO JUNTO AO GMS

Conforme consta nos autos, a empresa habilitada no Lote 3 apresentou cadastro com pendências no GMS, o que compromete sua regularidade cadastral. Tal situação infringe os princípios da legalidade e da isonomia, além de contrariar os requisitos previstos no edital, que exigem documentação regular e atualizada como condição para habilitação.

A manutenção de empresa com pendência em cadastro oficial representa risco à execução contratual e violação ao princípio da segurança jurídica.

II. DA APRESENTAÇÃO IRREGULAR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica desprovido da devida comprovação de responsabilidade técnica, uma vez que o referido documento não está acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nem de registro válido no respectivo Conselho de Classe (CREA). Nos termos do art. 67, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica exige:

Art. 67. A habilitação será aferida com a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

II – qualificação técnica, que será demonstrada, conforme o caso, por:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Além disso, o §1º do art. 69 da mesma Lei estabelece que a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação é condição indispensável para a contratação:

Art. 69. § 1º A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação é condição para a contratação.

A exigência da ART tem respaldo ainda na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que dispõe:

Art. 1º – A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por obras ou serviços técnicos no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 47º – §1º: Estabelece que somente serão aceitos para fins de comprovação de acervo técnico os serviços que tenham ART registrada e baixada.

Portanto, a ausência de ART válida e registrada junto ao CREA invalida o atestado apresentado, por ausência de comprovação formal da execução do serviço técnico declarado.

SULMODULAR
OBRAS & ENGENHARIA

A inexistência de registro profissional também compromete a veracidade do documento apresentado, dificultando o controle institucional sobre a responsabilidade técnica, em desrespeito à legislação profissional vigente e aos princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica que regem os processos licitatórios.

III. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A habilitação da referida empresa, nas condições verificadas, configura afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

além de violar o art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública.

A aceitação de documentos em desconformidade com as exigências do edital e da legislação compromete a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência do certame, podendo ensejar sua nulidade e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa classificada no Lote 3, por não atender aos requisitos de habilitação técnica e cadastral exigidos no edital e na legislação aplicável;

2. Que, caso constatada a procedência das irregularidades, a classificação seja revista e seja convocado o próximo licitante habilitado, respeitada a ordem de classificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SULMODULAR
OBRAS & ENGENHARIA

Videira/SC, 25 de julho de 2025.

SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA:54703765000117

Assinado de forma digital por SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA:54703765000117
Dados: 2025.07.25 11:06:38 -03'00'

SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA

54.703.765/0001-17